



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.301- "ALTERA O INCISO II, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO IV-A, RELATIVOS AO ART. 51 DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.267/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.302 - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º. 867 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA".

DECRETOS

- DECRETO N.º 05/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. VERA LUCIA MARQUES CAVALCANTE, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCIONILIO ROSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 06/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LEILA ALVES BARRETO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 07/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JAILDES ANDRADE BARRETO ROSENDO DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE FRANCISCO NUNES-ITAPICURU DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 08/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JOSELMA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARCONDES BATISTA FELIX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 09/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CHECHE SILVIA PEREIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 13/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. RITA FERREIRA ROCHA MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO N.º 16/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARIENE BATISTA CAVALCANTE FONSECA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CHECHE DEAN M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 17/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ELIABE BATISTA DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRECHE ALICE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 24/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NAINÉ DE CARVALHO REIS, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 25/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. BRISA SENA NUNES, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA ADOLFO MOITINHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 27/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CRISTINA KELLY CUNHA SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERMEVAL SANTOS LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- DECRETO N.º 29/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA LETICIA ROSA DA SILVA LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO N.º 30/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA GEANE PEREIRA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VALDELICE A. DA SILVA-ANGICAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO N.º 31/2024 DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. GILVANIA FERREIRA MACHADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 33/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. EDINHO OLIVEIRA NUNES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MARCONDES BATISTA FELIX DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 34/2024DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VERA LUCIA MARQUES CAVALCANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA SINEZIA CALDEIRA BELA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 35/2024 DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LEILA ALVES BARRETO DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DERMEVAL SANTOS LOPES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 36/2024 DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JAILDES ANDRADE BARRETO ROSENDO, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL QUILOMBOLA JOSÉ MIGUEL DA SILVA- BAIXÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 37/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JOSELMA RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE RENÁ M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 38/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA APARECIDA XAVIER DE MIRANDA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE ALICE CARDOSO ROCHA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 42/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. RITA FERREIRA ROCHA MENDES, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TENENTE WILSON DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º 43/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARICELIA ALECRIM DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE SILVA PEREIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º. 56 - "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA SECA QUE AFETA O MUNICÍPIO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, COBRADE, 1.4.1.2.0."
- DECRETO N.º15/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MARICELIA ALECRIM DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRECHE RENÁ M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º21/2024 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ALESSANDRA ROSA RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDIVANILSON ALECRIM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO N.º32/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NAYANE JESUS FREITAS OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA JOSE FRANCISCO NUNES-ITAPICURU DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO N.º44/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MARIENE BATISTA CAVALCANTE DA FONSECA, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA PROFESSORA JÚLIA SOARES DA SILVA NETA ALVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- DECRETOS N.º 26/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCIEIDE MENEZES LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA CRECHE DEAN M. DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIAS

- PORTARIA N.º03/2024DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARCELA DE CASTRO DOURADO NOGUEIRA RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, DA SECRETARIA DA FAZENDA
- PORTARIA N.º04/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. BETÂNIA SELINEY ALVES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
- PORTARIA N.º06/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. IRANETE SODRÉ ROCHA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA N.º08/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. HILDEGARD MACHADO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA SEMADES N.º 011.2024 - MANIFESTAÇÃO PREVIA AMBIENTAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, CNPJ 13.715.891/0001-04
- PORTARIA SEMADES N.º 012/2024- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - A N D ENGENHARIA LTDA, CNPJ - 03.975.131/0001-82

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.º. 005.2023

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei do Executivo Nº 46/2023)

“ALTERA O INCISO II, BEM COMO ACRESCENTA O INCISO IV-A, RELATIVOS AO ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.267/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Altera o inciso II, do art. 51, da Lei Municipal nº. 1.267/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Departamento de Promoção e Assistência Social:

- a) Coordenação do CREAS;
- b) Coordenação do CRAS I;
- c) Coordenação do CRAS II;
- d) Coordenação de Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS I;
- e) Coordenação de Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS II;
- f) Coordenação do CAD ÚNICO do CRAS I;
- g) Coordenação do CAD ÚNICO do CRAS II;
- h) Coordenação de Abordagem Social do CRAS I;
- i) Coordenação de Abordagem Social do CRAS II;
- j) Gerente de Departamento do CRAS I;
- k) Gerente de Departamento do CRAS II;
- l) Gerente de Departamento do Posto do Cadastro Único;
- m) Gerente de Departamento da Casa Lar;
- n) Coordenação do SUAS Rural;
- o) Coordenação do IDOSO;
- p) Coordenação do CRIANÇA FELIZ;
- q) Coordenação do AEPETI;
 - q.1- Divisão de políticas para Juventude;
 - q.2- Divisão de apoio ao Idoso;
 - q.3- Divisão de apoio aos Portadores de Necessidades Especiais;
 - q.4- Divisão de Atendimento Social;
 - q.4.1- Seção de atendimento a Casa LAR;
 - q.4.2- Seção de atendimento a criança e adolescente.”

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 2º. Cria o inciso IV-A no art. 51 da Lei Municipal nº. 1.267/2023:

“IV-A. Departamento de Transporte:

- a) Gerência do Departamento de Transportes;
- b) Seção dos profissionais dos transportes. ”

Art. 3º. Altera o ANEXO I, estabelecendo novos quantitativos dos cargos abaixo discriminados, relativos à Secretaria do do Desenvolvimento e Assistência Social:

ORGAO	CARGO/QUANTIDADE	SIMBOLO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL	Gerente de departamento (14);	CAS 05
	Coordenador de Programa(21);	CCE 02
	Chefe de Seção (14).	CC 03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.302 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Executivo N° 61/2023)

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N°. 867 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE CONTINGÊNCIAS SOCIAIS, DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Capítulo I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de benefícios eventuais de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993-LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº6. 307 de 14 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais da Política de Assistência Social são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art.2º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo social e parecer técnico, elaborado por assistente social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e /ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Seção I

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art.3º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II

Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art.4º Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda per capita para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

§1º Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do Art.4º, o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado ao órgão gestor, responsável pela realização do estudo social, poderá conceder o benefício mediante justificativa da situação de vulnerabilidade social temporária.

§2º O benefício recebido através do Programa Bolsa Família do Governo Federal, não será contabilizado para cálculo de renda per capita.

§3º A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ser cumulada, conforme o parecer da equipe técnica de referência.

Art. 5º. Excluem-se da modalidade de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010 e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ficando vedado o seu fornecimento às provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados à:

I - Política de saúde: a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, cirurgias, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, CNAS);



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II - Política de Educação: Uniforme, material escolar, transporte escolar, ou outro (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

III - Das demais políticas setoriais.

Capítulo II

Dos Benefícios Eventuais

Seção I

Auxílio Natalidade

Art.6º. O alcance do Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade, a ser estabelecidos por legislação Municipal, é destinada à família em situação de vulnerabilidade social e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - Necessidades do nascituro;
- II -Atenção necessária ao recém-nascido;
- III -Apoio à mãe em caso de natimorto e morte de recém-nascido;
- IV - Apoio à família em caso de morte da mãe;
- V - Apoio à mãe vítima de sequelas pós-parto ou outra situação relacionada ao nascimento do bebê; e
- VI - O que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 7º. O Benefício auxílio Natalidade, concedido em bem de consumo, consiste no enxoval do nascituro e/ou recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Único: Para concessão do benefício Auxílio Natalidade é obrigatório acompanhamento pré-natal realizado pela gestante, que será comprovado mediante apresentação de declaração do profissional de saúde responsável.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 8º. As beneficiárias do Auxílio Natalidade podem ser cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II - Comprovante de residência no Município de Irecê Bahia de no mínimo 1 (um) ano, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III- Comprovante de renda pessoal, se houver;

IV - Certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento do registro de nascimento;

V - Número de identificação social - NIS, por meio da folha resumo do Cadastro Único;

§3º O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada do solicitante em recebê-lo pessoalmente.

Art.9º. O Auxílio Natalidade constitui-se em prestação única, cujo requerimento para sua concessão deverá ser apresentado por membro da família até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o parto, conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante.

Parágrafo único. O benefício será entregue até trinta dias após o requerimento.

Seção II**Auxílio Funeral**

Art.10. O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

I – despesas de urna funerária, conservação do corpo, vestuário, velório e sepultamento;

II – isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;

III – serviços de traslado de corpo.

§1º São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:

I – Declaração de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;

IV – Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente.

§2º O Auxílio Funeral será concedido até trinta dias após o óbito.

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§5º É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia.

§6º. O ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art.11. O Auxílio Funeral, será concedido de imediato com parecer emitido pela

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Assistência Social ou seus setores. Parágrafo Único. O município garantirá o atendimento em plantão, vinte e quatro horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio Funeral.

Seção III**Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art.12. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Documentação; e

c) Domicílio.

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – De desastres e de calamidade pública, bem como incêndios ocorridos de forma acidental devidamente comprovado por órgãos oficiais; e

V – De outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 13. Nas situações de Vulnerabilidade Temporária, será dada prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

calamidade pública.

Art. 14º. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - Indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

III - Situação de extrema pobreza; IV - Famílias com indicativos de rupturas familiares; e

IV - Que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional. Parágrafo Único. O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborados pela equipe técnica, enquanto pendurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Art. 15. Serão considerados Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária:

I - Auxílio Documentação;

II - Auxílio Viagem;

III - Auxílio Cesta Básica;

IV - Auxílio Aluguel social.

Art. 16. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção dos documentos de que necessitam e de que não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 17. O alcance do Auxílio Documentação é destinado aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade, que não possuem 1/2 do salário mínimo nacional, e será

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I - Registro de Nascimento;
- II - Carteira de Identidade;
- III-CPF; e

Parágrafo Único. A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias.

Art. 18. O Auxílio Documentação é uma forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovação da necessidade, através de parecer técnico da equipe de referência.

Art. 19. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias, condições de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situações de doenças ou morte em outras Cidades, Povoados e Estados.

Art. 20. O alcance do Auxílio Viagem é destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I - De doenças, falecimentos de parentes, consanguíneo ou a fim , que residam em outras cidades, povoados e estados;
- II - Necessidade de acompanhar: criança, idosos e pessoas com deficiência; e
- III - Necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença, em que o tratamento não seja realizado no Estado da Bahia.

Art. 21. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Cesta Básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicaa, com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 22. O alcance do Benefício Cesta Básica, a ser estabelecido por legislação Municipal, é destinado às famílias em situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I- Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna; saudável com qualidade e quantidade;
- II - Desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar.
- III - Nos casos de emergência e calamidade pública; e
- IV - Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art.23. O requerimento de Benefício Cesta Básica deve ser fornecido, mediante comprovação da situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar pela Equipe Técnica de referência da SMAS.

Art. 24. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Moradia Emergencial constitui-se uma ação temporária não contributiva da Assistência Social, realizado por meio da garantia do aluguel social, em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de domicílio e nas situações de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; de desastres e de calamidade pública; e de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência (Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007).

Art. 25. O Auxílio Moradia Emergencial, na forma de aluguel social, será ofertado em pecúnia, tendo como referência o valor máximo de 50% do valor do salário mínimo vigente e contemplará as seguintes situações:

- I - Aluguéis para as pessoas que estão em situação de grave vulnerabilidade, observando o respeito à família beneficiária;
- II - Aluguéis atrasados de famílias que apresentam situação de risco e vulnerabilidade social.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - Faturas de fornecimento de água e energia e gás de cozinha para as famílias beneficiárias do Auxílio Moradia Emergencial que não consigam custear esses serviços básicos.

IV- Famílias em situação de vulnerabilidade que tiveram os serviços de fornecimento de água e energia e gás de cozinha cortados, causando transtornos em suas residências. Art. 35. O alcance do benefício Auxílio Moradia Emergencial é destinado aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade, e que não disponham de meios para arcar com as contingências sociais. Para sua concessão necessária avaliação e escuta qualificada, verificação do atendimento dos critérios definidos nesta lei e relatório da equipe técnica de referência e o(a) requerente deve apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II - Comprovante de residência no Município de Irecê – Bahia de no mínimo 1 (um) ano, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;

III - Comprovante de renda pessoal, se houver;

IV - Contrato de aluguel, no qual estejam estabelecidos prazo de vigência, valor do aluguel, data de vencimento e outras informações que se considere pertinentes;

Seção VI**Da Calamidade Pública**

Art. 26. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Parágrafo Único. A Calamidade Pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas.

Art. 27. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 28. O auxílio será concedido na forma de pagamento de aluguel em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 29. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I - Abrigos adequados;

II - Alimentos;

III - Cobertores, colchões e vestuários;

IV - Filtros de água; e

V - Artigos considerados de 1^a necessidade e de higiene pessoal.

VI - Materiais de construção para reforma de casas que sofreram avarias colocando em risco a vida dos seus usuários.

Art. 30. No caso de calamidades e situações de caráter emergencial, deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 31. Os Benefícios Eventuais são concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a manutenção da pessoa, a fim de assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Art. 32. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social as seguintes diretrizes:

I - Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

III - Definir equipe técnica e operacional para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação e avaliação dos Benefícios Eventuais;

IV - Realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão;

V - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

VI - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - Articular com a rede de Proteção Social Básica e Especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitem do Benefício Eventual, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 33. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional per capita, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 34. Todos os benefícios previstos nesta Lei só poderão ser atendidos caso haja

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

disponibilidade financeira para a resolução das respectivas demandas.

Art. 35. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedado o custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais por meio de recursos vinculados a programas de ação continuada do Governo Federal, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma de Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrárias.

Irecê- Bahia, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 05/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Vera Lucia Marques Cavalcante**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Vera Lucia Marques Cavalcante**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Marcionilio Rosa da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 06/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Leila Alves Barreto da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Valdelice A. da Silva-Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Leila Alves Barreto da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Valdelice A. da Silva-Angical da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 07/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Jaides Andrade Barreto Rosendo** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Jose Francisco Nunes-Itapicuru da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Jaides Andrade Barreto Rosendo**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Jose Francisco Nunes-Itapicuru da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 08/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Joselma Rodrigues da Silva Gonçalves** do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Marcondes Batista Felix da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Joselma Rodrigues da Silva Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Marcondes Batista Felix da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 09/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Maria Aparecida Xavier de Miranda** do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Cheche Silvia Pereira da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Maria Aparecida Xavier de Miranda**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Cheche Silvia Pereira da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 13/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Rita Ferreira Rocha Mendes**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colégio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Rita Ferreira Rocha Mendes**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colégio Municipal Odete Nunes Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 16/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Mariene Batista Cavalcante Fonseca**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Cheche Dean M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Mariene Batista Cavalcante Fonseca**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Cheche Dean M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 17/2024

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Eliabe Batista de Souza**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Creche Alice da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o **Sr. Eliabe Batista de Souza**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Creche Alice, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 24/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Naine de Carvalho Reis**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Naine de Carvalho Reis**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Odete Nunes Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 25/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Brisa Sena Nunes**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Adolfo Moitinho da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Brisa Sena Nunes**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Adolfo Moitinho, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 27/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Cristina Kelly Cunha Souza**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Cristina Kelly Cunha Souza**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 29/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria Leticia Rosa da Silva Lima**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva-Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Maria Leticia Rosa da Silva Lima**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva-Angical da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 30/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria Geane Pereira da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva-Angical da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Maria Geane Pereira da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Valdelice A. da Silva-Angical da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 31/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Gilvania Ferreira Machado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Gilvania Ferreira Machado**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 33/2024

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Edinho Oliveira Nunes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Marcondes Batista Felix da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Edinho Oliveira Nunes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Marcondes Batista Felix da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 34/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Vera Lucia Marques Cavalcante** do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Sinezia Caldeira Bela da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Vera Lucia Marques Cavalcante**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Sinezia Caldeira Bela da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 35/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Leila Alves Barreto da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Leila Alves Barreto da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Dermeval Santos Lopes da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 36/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Jaildes Andrade Barreto Rosendo**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva- Baixão da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Jaildes Andrade Barreto Rosendo**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva- Baixão da Secretaria de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 37/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Joselma Rodrigues da Silva Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Joselma Rodrigues da Silva Gonçalves**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Rená M. Dourado da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 38/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maria Aparecida Xavier de Miranda**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Alice Cardoso Rocha da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Maria Aparecida Xavier de Miranda**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Alice Cardoso Rocha da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 42/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Rita Ferreira Rocha Mendes**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Tenente Wilson da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Rita Ferreira Rocha Mendes**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Tenente Wilson da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 43/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Maricelia Alecrim da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Silva Pereira da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Maricelia Alecrim da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Silva Pereira da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO N.º. 56 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DA SECA QUE AFETA O MUNICÍPIO DE IRECÊ – ESTADO DA BAHIA, COBRADE, 1.4.1.2.0.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a longa estiagem que atinge grande parcela da região Nordeste do país, desastre climatológico do subgrupo seca, segundo classificação da COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres);

CONSIDERANDO os efeitos negativos desta prolongada estiagem no município de Irecê, agravada pelo fenômeno climático *El nino*, tendo em vista a precipitação pluviométrica abaixo de 50mm na safra vigente inviabilizando a safra das culturas de sequeiro, causando o rebaixamento dos lençóis freáticos e, conseqüentemente, redução da oferta de água para dessedentação animal e para a irrigação e redução drástica da qualidade das pastagens inviabilizando o apascentamento dos rebanhos, resultando em prejuízos econômicos estimados em 15 milhões para as culturas de sequeiro (feijão, milho e mamona) e 3 milhões com a morte de animais e redução da produtividade de carne, leite e ovos;

CONSIDERANDO ainda a repercussão de tais efeitos à economia local;

CONSIDERANDO a incerteza quanto ao fim da prolongada estiagem e seus conseqüentes efeitos;

CONSIDERANDO por fim, o dever do Poder Público Municipal continuar prestando os serviços públicos, especialmente, neste momento, aqueles que visam reduzir os efeitos da estiagem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Irecê, Estado da Bahia, por conta da seca prolongada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º. Por força do presente Decreto e enquanto durar o estado de emergência, fica autorizada a aquisição de materiais e produtos e/ou contratação de serviços necessários ao



combate dos efeitos da seca por meio de processo de dispensa de licitação ou contratação direta de pessoal e/ou serviços especializados.

§ 2º. Os serviços de que trata o parágrafo anterior não se restringem, mas são exemplos: contratação de carros-pipa; perfuração, instalação e manutenção de poços artesianos; construção e manutenção de reservatórios de água.

Art. 2º - Para efeito de combate aos efeitos da seca e estiagem prolongada, deverão, as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, elaborarem Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo prazo de vigência do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê/BA, 15 de janeiro de 2024.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 15/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Maricelia Alecrim da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Creche Rená M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Maricelia Alecrim da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Creche Rená M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 21/2024

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Alessandra Rosa Rodrigues**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Edivanilson Alecrim da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera a **Sra. Alessandra Rosa Rodrigues**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Edivanilson Alecrim, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 32/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Nayane Jesus Freitas Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Jose Francisco Nunes-Itapicuru da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Nayane Jesus Freitas Oliveira**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar da Escola Jose Francisco Nunes-Itapicuru da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO N.º. 44/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Mariene Batista Cavalcante da Fonseca**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Professora Júlia Soares da Silva Neta Alves da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear a **Sra. Mariene Batista Cavalcante da Fonseca**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Professora Júlia Soares da Silva Neta Alves da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 26/2024

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Lucieide Menezes Lopes**, do cargo em comissão de Diretor Escolar da Creche Dean M. Dourado, da Secretária de Educação no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 03/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Marcela de Castro Dourado Nogueira Ribeiro**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, da Secretaria da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 465/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Sra. Marcela de Castro Dourado Nogueira Ribeiro** ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, da Secretaria da Fazenda, matrícula municipal nº.2466 pelo período de 03 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 16 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 04/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença prêmio em favor da servidora **Sra. Betânia Seliney Alves**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Secretaria da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 461/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio em favor da servidora **Sra. Betânia Seliney Alves** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Secretaria da Educação, matrícula municipal nº.2517 pelo período de 03 meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 16 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 06/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para acompanhar familiar em favor da servidora **Sra. Iranete Sodré Rocha**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo** da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 442/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para acompanhar familiar em favor da servidora **Sra. Iranete Sodré Rocha**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo** da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº.2709 pelo período de 01 mês.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 16 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 08/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Hildegard Machado da Silva**, ocupante do cargo de **Merendeira**, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 478/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença para tratar de interesse particular em favor da servidora **Sra. Hildegard Machado da Silva**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº.2535 pelo período de 02 anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 16 de janeiro de 2024.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

001/MP/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 011/2024

Dispõe sobre a **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Manifestação prévia Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ 13.715.891/0001-04, para realização do contrato Nº/ANO DA PROPOSTA 072918/2023 OPERAÇÃO Nº 01092707-77/2023, que tem como objeto a obra de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas, no município de Irecê-BA.

Art. 2º - A Secretaria de Infraestrutura fica responsável de repassar todas as informações do andamento do processo à SEMADES;

Art. 3º - A prefeitura deve colocar como exigência que a empresa contratada para realização da obra deverá requerer todas as Etapas do licenciamento ambiental (Licença de Localização, Licença de Instalação e Licença de Operação) na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES) antes do início de qualquer obra;

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta manifestação prévia).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Manifestação prévia é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º- A referida Manifestação prévia pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Manifestação prévia é válida para liberação do recurso, e, não isenta a empresa contratada de expedir todas as licenças ambientais mediante à SEMADES;

Art. 9º - Esta Manifestação prévia entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira
Sec. de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 181/2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

007/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 012/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **A N D ENGENHARIA LTDA** CNPJ **03.975.131/0001-82**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **A N D ENGENHARIA LTDA** CNPJ **03.975.131/0001-82**, com sede na R NOVO HORIZONTE, Nº 200, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: ESCRITORIO DE ENGENHARIA, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII — Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.º. 005/2023

O Município de Irecê-BA, comunica o resultado de julgamento "FINAL", após análise das amostras, da CHAMADA PÚBLICA N.º. 005/2023, referente a Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Irecê/BA, adotando como parâmetro o parecer técnico, em favor da Associação/Cooperativa: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES VERTICALIZADOS DO PROGRAMA TERRA FÉRTIL DO DISTRITO DE ANGICAL MUNICÍPIO DE IRECÊ, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, perfazendo o valor total estimado de R\$ 851.208,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e oito reais). E, COAFRI - COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO DE IRECE, apresentou projeto de venda e saiu-se vencedora no item 11, perfazendo o valor total estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Ao tempo em que declaramos as mesmas vencedoras do certame. Julgamos ainda que não houve cotação/projeto de venda apresentado para o item 18, sendo declarado deserto o presente item. Data da assinatura: 15/01/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.